



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 1039/2026.

Projeto de lei nº: 75/2026.

Autoria: Vereadora Patricia Crizanto.

Assunto: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O “INSTITUTO EBENEZER TAMBÉM DENOMINADO IEB”, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 75/2026, de autoria da Vereadora Patricia Crizanto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Ebenezer – IEB, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.012.783/0001-66, com sede no Município de Vila Velha.

Conforme consta da justificativa, a entidade desenvolve atividades voltadas à assistência social, promoção da cidadania, qualificação profissional, proteção ambiental, cultura e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A Comissão de Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à constitucionalidade e legalidade da matéria, concluindo pela inexistência de vícios formais ou materiais.

Posteriormente, a Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania também opinou pela aprovação da proposição, reconhecendo o relevante interesse social das atividades desempenhadas pela entidade.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar as proposições sob o enfoque de seus reflexos financeiros, orçamentários e patrimoniais, verificando eventual criação ou aumento de despesas públicas, renúncia de receitas ou incompatibilidade com as normas fiscais vigentes.

No caso em análise, observa-se que o Projeto de Lei possui natureza meramente declaratória, limitando-se ao reconhecimento de utilidade pública de entidade privada sem fins lucrativos, não criando programas governamentais, órgãos públicos, cargos, funções, benefícios financeiros ou obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Também não há previsão de: concessão automática de subvenções ou auxílios financeiros; celebração obrigatória de convênios; criação de incentivos fiscais; renúncia de receita; abertura de créditos adicionais; aumento de despesas de custeio ou investimento.

Importante destacar que o título de utilidade pública não gera, por si só, direito ao recebimento de recursos públicos, constituindo apenas um reconhecimento institucional da relevância social da entidade. Eventuais repasses financeiros dependerão de legislação própria, previsão orçamentária, disponibilidade financeira e atendimento aos requisitos legais aplicáveis, especialmente às normas da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, verifica-se que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não interfere nas metas fiscais do Município e não exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), justamente porque não acarreta aumento de gasto público.

Quanto aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.139/1995, verifica-se que durante a tramitação processual a Comissão de Justiça determinou a complementação da documentação exigida pela legislação municipal, especialmente quanto ao CNPJ, comprovação da personalidade jurídica,



Autenticar documento em <https://vilavelha.sploonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
em 06/09/2020 às 14:06:59.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

funcionamento regular da entidade, idoneidade dos dirigentes e demonstração financeira, tendo a matéria prosseguido regularmente após a instrução documental.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se verifica qualquer impedimento à tramitação da matéria.

**III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS**

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 75/2026, de iniciativa da Vereadora Patricia Crizanto**, recomendando seu prosseguimento às demais etapas do processo legislativo.

Vila Velha/ES, 15 de julho de 2026.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

IVAN CARLINI

Membro

JONIMAR SANTOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003700320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **15/07/2026 10:56**

Checksum: **BE783847D65A30DBF67E8DE4D48734E833D30E4052DE12F89407797B9273FFA3**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.